

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SUL - CODESUL**

### **TÍTULO I**

#### **Da Constituição e Finalidades**

Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul CODESUL, objeto do Convênio celebrado em 15 de junho de 1961 no Palácio Iguaçu, Município de Curitiba (Convênio de Curitiba), entre os Governadores dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e instalado em 22 de dezembro do mesmo ano em Porto Alegre e ratificado e retificado pelas Assembléias Legislativas do Rio Grande do Sul, pelo DL nº 6948/92; de Santa Catarina, pelo DL nº 14775/93; do Paraná, pelo DL nº 008/92, e do Mato Grosso do Sul, pelo DL nº 165/92, *Estado que passou a fazer parte do CODESUL através deste DL, é uma entidade regional criada e mantida pelos Estados signatários do supra-referido Convênio*, que passa a ter sua estrutura e funcionamento disciplinado por este Regimento Interno.

Art. 2º - O CODESUL compõe-se de seis membros, conforme segue:

- I. Os Governadores dos Estados participantes;
- II. O Diretor – Presidente do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul;
- III. O Secretário Executivo.

Art. 3º - O CODESUL destina-se a estudar a vida sócio-econômica dos Estados integrantes, programar e traçar o desenvolvimento regional de maneira a entrosá-lo no ideal do progresso harmônico do país e dos continentes.

### **TÍTULO II**

#### **Da Competência do Conselho**

Art. 4º - Compete ao Conselho:

- I. Efetuar o levantamento sócio-econômico das regiões envolvidas, estudar seus problemas, equacionar e propor soluções, visando aos legítimos interesses da região, do país e dos continentes.

- II. Formular diretrizes da política de desenvolvimento das regiões, em consonância com os planos nacionais e em cooperação com os organismos de *planejamento* estaduais, nacionais e dos países dos continentes;
- III. Zelar, sugerindo medidas adequadas, para que o intercâmbio econômico, inter-regional e com o exterior, venha a permitir a justa retenção e fixação na *região*, dos rendimentos do trabalho das populações locais, como fator positivo para o desenvolvimento regional;
- IV. Propor estratégias e planos de ação visando à inserção da economia regional no processo de integração latino-americana;
- V. Estimular o intercâmbio nas diversas áreas do Governo dos Estados signatários, de modo a harmonizar e consolidar as ações de interesse regional.

Art. 5º - Compete ainda ao Conselho:

- a) Traçar as diretrizes gerais das atividades do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE;
- b) Escolher, dentre os membros da Diretoria do BRDE, o respectivo Diretor-Presidente;
- c) Destituir os membros da Diretoria do BRDE, pelo voto de dois terços de seus componentes.

### *TÍTULO III*

#### Das Reuniões

Art. 6º - O CODESUL reunir-se-á sempre que ocorrer qualquer dos casos previstos no artigo 5º, bem como quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses mencionadas no "caput" deste artigo, as convocações deverão ser expedidas pela Presidência, acompanhadas de uma pauta contendo o objetivo da convocação.

Art. 7º - O CODESUL reunir-se-á, preferencialmente, nas capitais dos Estados integrantes do Conselho.

Art. 8º - O CODESUL reunir-se-á com o mínimo de dois terços de seus membros, em primeira convocação, e com metade em segunda, ressalvados os casos expressos no artigo 5º deste Regimento.

Art. 9º - Das deliberações do Conselho emitir-se-á sempre uma resolução fundamentada.

## *TÍTULO IV*

### *Da Organização*

Art. 10º - O CODESUL será administrado por:

- a) Presidente;
- b) Secretário Executivo;
- c) Secretários dos Escritórios do CODESUL do Paraná, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e de Mato Grosso do Sul. (*redação final, alterada pela Resolução nº 1.173/2013, de 19/8/2013*)

Art. 11º - A Presidência, exercida por um dos Governadores dos Estados integrantes, é órgão supervisor que coordena e orienta as atividades do Conselho.

Art. 12º - A escolha do Presidente é privativa dos Governadores, obedecido ao critério de rodízio.

§ 1º - O *mandato do Presidente* será de um ano, a contar da data da posse.

§ 2º - *Em seus impedimentos, o Presidente convidará um dos outros Governadores para substituí-lo.*

## **CAPÍTULO I**

### *Da Presidência*

Art.13º - São atribuições do Presidente:

- a) *representar e dirigir o Conselho, velando pela fiel observância do Convênio de Curitiba, dos Atos Constitutivos e deste Regimento Interno;*
- b) *escolher o Secretário Executivo do Conselho e seu substituto eventual;*
- c) *convocar e presidir as reuniões do CODESUL;*
- d) *executar e fazer executar as resoluções do Conselho;*
- e) *apresentar relatório á plenária do conselho no término de sua gestão;*

- f) autorizar a constituição, modificação e supressão dos grupos de trabalhos e comissões, bem como a celebração de contratos de natureza específica;
- g) firmar convênios e acordos com entidades nacionais e internacionais para a realização de trabalhos especiais;
- h) enquanto Governador, colocar pessoal do Estado à disposição do CODESUL e solicitar idêntica providência dos demais Governadores, quando for o caso;
- i) delegar ao Secretário Executivo, a fixação de critérios de remuneração de pessoal administrativo e outros, bem como conceder gratificações e autorizar outras despesas, observando a legislação pertinente;
- j) nomear e exonerar o Quadro de Pessoal Variável (cc's).

## **CAPÍTULO II**

### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 14º - Compete ao Secretário Executivo:**

- a) *Superintender os serviços da Secretaria;*
- b) *Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho e da Presidência;*
- c) *Baixar instruções para o fiel cumprimento dos objetivos do CODESUL;*
- d) *Constituir, modificar e suprimir grupos de trabalho e comissões, depois de autorizado pelo Presidente, onde e como convier, no território dos Estados participantes;*
- e) *Efetuar, com a autorização do Presidente, a celebração de contratos de trabalhos e serviços específicos;*
- f) *Elaborar o orçamento do CODESUL e encaminhá-lo ao BRDE, depois de aprovado pelo Presidente;*
- g) *Solicitar ao Presidente o pessoal necessário aos encargos do CODESUL;*
- h) *Ordenar pagamento de despesas, para posterior homologação da Presidência;*
- i) Apresentar relatório administrativo financeiro anualmente;
- j) *Secretariar e redigir as atas das reuniões do Conselho;*
- k) *Organizar os serviços administrativos e técnicos do Conselho;*
- l) *Encaminhar ao BRDE as resoluções que a esse digam respeito;*
- m) Efetuar o controle das atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- n) Realizar outros encargos que lhe forem cometidos pelo Presidente.

(§1º e §2º redação final alterada pela Resolução nº 1.372/2023, de 10/10/2023):

§ 1º - A Secretaria Executiva contará com escritórios estaduais administrados por Secretários, com autonomia administrativa e financeira.

§ 2º - Em Brasília, haverá o Escritório de Representação do CODESUL, órgão integrante da Secretaria Executiva, ao qual compete, mediante delegação, coordenar a pauta de audiência dos Governadores em reuniões e eventos do CODESUL na Capital Federal, bem como atender e encaminhar pleitos, solicitações e processos de interesse do CODESUL junto ao Governo Federal, ao Congresso Nacional e às embaixadas estrangeiras em Brasília.

### Dos Secretários

Art. 15º - Compete ao Secretário dos Escritórios dos Estados-Membros  
*(redação final, alterada pela Resolução nº 1.173/2013, de 19/8/2013)*

- a) Superintender os serviços da Secretaria no âmbito do seu Estado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho, da Presidência e da Secretaria Executiva;
- c) Efetuar, quando determinada pela Secretaria Executiva, a celebração de contratos de trabalhos e serviços específicos;
- d) Apresentar à Secretaria Executiva a proposta orçamentária de seu escritório;
- e) Solicitar à Secretaria Executiva o pessoal necessário aos encargos do CODESUL;
- f) Ordenar pagamento de despesas e remeter à Secretaria-Executiva para acompanhamento;
- g) Secretariar e redigir as atas das reuniões do seu escritório;
- h) Organizar os serviços administrativos e técnicos do seu escritório;
- i) Efetuar o controle das atividades desenvolvidas pelo seu escritório;
- j) Realizar outros encargos que lhe forem conferidos pelo Secretário Executivo
- k) apresentar relatório administrativo, prestação de contas mensais e relatório semestral ao Secretário Executivo do Conselho;

### **CAPÍTULO III**

#### Da Administração, da Assessoria e dos Grupos de Trabalho

Art. 16º - A Secretaria Executiva contará com pessoal posto à sua disposição ou contratado, ou nomeado para exercer cargo em comissão, de acordo com as necessidades e a critério do Secretário.

Art. 17º - A Secretaria Executiva poderá constituir grupos e comissões de

trabalho, bem como grupos temáticos, para a realização de seus fins, em estreita colaboração com o BRDE, órgãos estaduais e internacionais.

§ 1º - Os grupos e comissões funcionarão em qualquer parte do território dos Estados participantes, conforme as conveniências e a critério do Secretário Executivo.

§ 2º - Com a autorização do Presidente, a Secretaria Executiva poderá solicitar ao BRDE a constituição dos grupos referidos neste artigo, que deverão funcionar sob a orientação direta do CODESUL .

Art. 18º - O Secretário Executivo poderá "instituir comissões especiais e criar outros órgãos técnicos, temporários ou permanentes, ouvido o Presidente do Conselho".

## **TÍTULO V**

### **Dos Recursos e do Regime Financeiro**

Art. 19º - As despesas próprias do CODESUL serão atendidas mediante recursos que, anualmente, serão consignados no orçamento do BRDE, conforme artigo 46 do Convênio.

§ 1º - O CODESUL poderá dispor de recursos que lhe forem especialmente destinados por créditos especiais ou consignações orçamentárias dos Estados integrantes, bem como de recursos provenientes de acordos e convênios.

§ 2º - Os Secretários emitirão ordens de pagamentos sobre as disponibilidades, assinando cheques juntamente com o funcionário que tiver a seu cargo o serviço de tesouraria do CODESUL

Art. 20º - O exercício financeiro do CODESUL coincidirá com o ano civil.

## **TÍTULO VI**

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Quadro de Pessoal**

Art. 21º - O CODESUL contará com pessoal distribuído nos seguintes quadros:

- a) *Quadro de Pessoal Permanente (QPP)*
- b) *Quadro de Pessoal Variável (QPV), com nomeação para exercer cargo em comissão (CC) ou função gratificada (FG)*
- c) *Quadro de Pessoal Eventual (QPE), constituído por pessoal nomeado ou contratado por tempo determinado, para execução de tarefas de caráter transitório*

*Art. 22º - Ao Pessoal Permanente do CODESUL aplica-se o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.*

*Art. 23º - Excetuam-se do disposto no artigo anterior o caso dos servidores públicos postos à disposição do CODESUL, que ficarão sujeitos ao regime jurídico a que estejam vinculados e, supletivamente, a critério da Secretaria Executiva, às disposições deste Regimento.*

*Art. 24º - O Quadro do Pessoal Permanente de cada escritório do CODESUL é integrado por (redação final, alterada pela Resolução nº 1.173/2013, de 19/8/2013)*

- a) *01 Secretário*
- b) *01 Assessor Técnico Administrativo*
- c) *01 Assessor Administrativo*
- d) *01 Assistente Administrativo*

*Art. 25º- A admissão que implique em elevação do número de pessoal em qualquer cargo dos Quadros Permanente e Variável, dependerá de prévia autorização do Conselho.*

*Art. 26º - Constituem requisitos indispensáveis para a admissão no CODESUL, a apresentação da documentação exigida pela CLT.*

*Art. 27º - É vedado aos funcionários do Quadro Permanente do CODESUL o exercício de qualquer outra atividade concorrente à exercida no cargo, exceto as previstas na constituição.*

*Art. 28º - Poderão ser requisitados pela Presidência do Conselho, para o exercício de função no CODESUL, servidores públicos de qualquer um dos Estados integrantes do Conselho.*

*(Art. 28-A: redação final alterada pela Resolução nº 1.372/2023, de 10/10/2023):*

Art. 28-A. O Escritório de Representação do CODESUL em Brasília, enquanto órgão da Secretaria Executiva, poderá contar com funcionários dos Quadros Permanente e Variável, além de servidores públicos de qualquer um dos Estados integrantes do Conselho.

§ 1º Em caso de transferência de empregado celetista do Codesul para localidade diversa da que resultar do contrato, com mudança de domicílio deverão ser observadas as regras da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os arts. 469 e 470.

§ 2º Aos secretários do CODESUL que permanecerem por pelo menos dez dias no mês em exercício no Escritório de Representação em Brasília, fica estabelecida verba de representação no montante equivalente a 40% do seu salário em substituição aos valores das diárias a que fariam jus no mesmo mês.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Vantagens Pecuniárias e Outras**

*Art. 29º- A remuneração do Pessoal Permanente obedecerá aos padrões fixados pela Presidência.*

*Art. 30º - A remuneração de funcionários integrantes do Quadro Permanente do CODESUL, quando ocupantes de cargo de confiança, será igual à soma do salário mensal mais um adicional, valores estes que, somados, não deverão exceder o valor da Gratificação de Representação*

*§1º - O Secretário do CODESUL, quando designado para exercer simultaneamente o cargo de Secretário Executivo, terá direito, além da gratificação pertinente ao primeiro cargo, a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do mesmo, enquanto nele permanecer.*

*§2º - Ao pessoal variável será paga uma gratificação que não poderá exceder os valores do pessoal permanente;*

*Art. 31º - A remuneração dos servidores de que trata o artigo 30 obedecerá às seguintes disposições:*

- a) no caso de disponibilidade com ônus para o órgão cedente, o Presidente do Conselho poderá conceder ao *servidor* em questão uma gratificação mensal;
- b) no caso de disponibilidade sem ônus para o órgão cedente, o CODESUL pagará remuneração equivalente àquela do cargo ocupado no Conselho

*Art. 32º - O Conselho concederá Vale Alimentação e Vale Transporte, ou equivalentes, observados os dispositivos legais que regulamentam estas matérias, aos seus funcionários e ao pessoal à disposição, quando couber.*

## **CAPÍTULO III**

## Das Diárias

*Art. 33º - Ao pessoal em viagem a serviço serão concedidas diárias em número equivalente aos dias de afastamento.*

*Art. 34º - Os valores das diárias serão fixados por portaria da Secretaria Executiva;*

*Art. 35º – Os critérios para a fixação do número de diárias são os seguintes:*

- a) O funcionário fará jus à diária completa quando a viagem implicar em pernoite;
- b) Não ocorrendo o previsto na alínea anterior, mas havendo despesas com refeições, será paga meia diária.

*Art. 36º - As despesas com passagens, taxa de embarque, bagagens e condução, realizadas em objeto de serviço, correrão por conta do CODESUL e serão pagas quando do retorno do funcionário, uma vez apresentados os respectivos comprovantes.*

Parágrafo único - As diárias serão pagas antecipadamente.

## **CAPÍTULO IV**

### Da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço

*Art. 37º - Os funcionários do Quadro Permanente do CODESUL farão jus à uma Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (ATS), de acordo com as normas deste Regimento.*

*Art. 38º - A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (A TS), será efetivada através de pagamento de um adicional calculado sobre o salário básico do funcionário, tendo em conta o cômputo do respectivo tempo de serviço, conforme exposto na tabela que segue:*

a) 02 anos de efetivo serviço	5%
b) 04 anos de efetivo serviço	10%
c) 06 anos de efetivo serviço	15%
d) 08 anos de efetivo serviço	20%

e)	10 anos de efetivo serviço	25%
f)	12 anos de efetivo serviço	30%
g)	14 anos de efetivo serviço	35%
h)	16 anos de efetivo serviço	40%
i)	18 anos de efetivo serviço	45%
j)	20anos de efetivo serviço	50%
k)	22anos de efetivo serviço	55%
l)	24 anos de efetivo serviço	60%
m)	26 anos de efetivo serviço	65%
n)	28 anos de efetivo serviço	70%
o)	30 anos de efetivo serviço	75%

*Parágrafo único - O ATS será pago automaticamente ao funcionário, a partir do mês a que fizer jus, mediante o crédito em folha de pagamento, respeitando a resolução 641 de 01 de setembro de 1997.*

*Art. 39º - O período de duração de Licença para Tratamento de Interesse Particular, ou de cessão a outro órgão, sem vantagens, ou ainda, em Licença-Saúde, não será considerado para efeito de Adicional de Tempo de Serviço.*

## **CAPÍTULO V**

### Dos Regimes e do Horário de Trabalho

*Art. 40º - O Secretário Executivo ou os Secretários Assistentes determinarão o horário de trabalho dos escritórios do CODESUL.*

*Art. 41º - O funcionário poderá ser convocado para prestar:*

I - *Regime especial de trabalho, podendo ser*

- a) *de tempo integral, quando o sujeitar a maior número de horas semanais do que o estabelecido para o seu cargo;*
- b) *de dedicação exclusiva quando, além do tempo integral, assim o exijam condições especiais ao desempenho do cargo.*

II - *serviço extraordinário.*

a) *Somente poderão ser convocados para o regime de dedicação exclusiva os funcionários detentores de cargo cujo provimento exija formação universitária*

*ou habilitação equivalente.*

b) O funcionário convocado na forma deste artigo fará jus a uma gratificação especial, a ser fixada pelo Secretário Executivo

*Art. 42º - O registro de freqüência ao trabalho do pessoal a serviço do CODESUL será feito diariamente, em livro de presença apropriado, relógio ponto ou ponto eletrônico;*

*Art. 43º - A falta do funcionário ao trabalho será considerada, consoante os motivos ou razões que a determinarem, como:*

- a) falta legal;
- b) falta justificada;
- c) falta não justificada.

*§ 1º - Considera-se "falta legal" exclusivamente às ausências *previstas* em lei, ou neste Regimento, sem prejuízo do salário do empregado, em especial:*

- a) ausência de até 15 (quinze) dias por motivo de doença;
- b) ausência comprovada decorrente de qualquer uma das causas contempladas no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),

*§ 2º - Por "falta justificada" entende-se as ausências não ressalvadas em lei, ou neste Regimento, consideradas como de efetivo serviço, sendo que o funcionário faltoso deverá justificar-se por escrito perante o Secretário, que deliberará sobre o abono da falta em questão.*

*§ 3º - Como "falta não justificada" compreendem-se todas as que não estão enquadradas nos parágrafos anteriores, sendo que tais faltas implicarão em desconto correspondente no salário do funcionário faltoso, conforme prescrição legal.*

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Férias**

*Art. 44º – A concessão de Férias ao pessoal a serviço do Conselho, observado o disposto no Capítulo IV do Título II da CLT, será regida, supletivamente por este Regulamento.*

*& 1º – As Férias deverão ser obrigatoriamente gozadas nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o funcionário tiver adquirido o direito,*

preferencialmente em um só período, devendo iniciar-se, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo legal de concessão da mesma; ou 20 (vinte) dias, no caso de conversão de 1/3 (um terço) em Abono Pecuniário; ou 10 (dez) dias antes do início do segundo período, em caso de fracionamento.

& 2º - Somente em casos excepcionais e mediante prévia autorização da chefia imediata, o funcionário poderá gozar férias em 2 (dois) períodos, nenhum dos quais inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo vedada, sob qualquer motivo, a interrupção das mesmas e respeitados os limites previstos no artigo 134, && 1º e 2º da CLT.

& 3º - Em caso de fracionamento, ambos os períodos de férias serão gozados no decorrer dos 12 (doze) meses a que alude o parágrafo primeiro, não se admitindo um período de tempo entre uma fração e outra inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 45º – Anualmente, no mês de outubro, a Secretaria Executiva, encaminhará aos escritórios regionais as planilhas necessárias à aprovação das escalas de férias, relativas ao ano civil seguinte.

& 1º - As escalas elaboradas em cada escritório do CODESUL serão submetidas à Secretaria Executiva para exame dos aspectos legais e regulamentares, sendo posteriormente autorizadas pela respectiva chefia (escritório).

& 2º - As autorizações das escalas serão autorizadas pelos Secretários do CODESUL, sempre que estiverem de acordo com as disposições da CLT e deste regulamento, e desde que tenham sido encaminhadas com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias do início marcado ou 15 (quinze) dias antes do início das férias, caso venham a ser antecipadas ou ainda não tenham sido marcadas.

Art. 46º – O abono pecuniário resultante da conversão de 1/3 (um terço) do período de férias na forma da legislação vigente, deverá ser requerido em modelo próprio, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do início das férias.

## **CAPÍTULO VII**

### Dos Afastamentos

Art. 47º - O afastamento temporário do funcionário do quadro de pessoal do CODESUL, regular-se-á pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação da Previdência Social, e deste Regimento, conforme o caso.

Art. 48º - O Secretário Executivo ou os Secretários Assistentes, a seu critério, poderão conceder *Licença para Tratamento de Interesses Particulares* aos funcionários do quadro do pessoal do CODESUL, por período não superior a dois anos.

§ 1º - A licença somente poderá ser concedida ao pessoal que conte, no mínimo, dois anos de efetivo serviço ao CODESUL.

§ 2º - O funcionário, enquanto licenciado na forma deste artigo, não receberá remuneração do CODESUL.

## CAPÍTULO VIII

### Dos Deveres, das Vedações, das Responsabilidades e Penas Disciplinares

*Art. 49º - São deveres do pessoal a serviço do CODESUL:*

- a) Manter a assiduidade, a pontualidade, a urbanidade e a discrição no ambiente de trabalho;
- b) Obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- c) Zelar pela conservação dos bens do CODESUL;
- d) Guardar sigilo sobre papéis e assuntos do CODESUL, de que tenha conhecimento em razão do seu cargo;
- e) Executar com acuidade, exatidão e presteza os serviços que lhe forem confiados;
- f) Colaborar para que estejam sempre em dia seus assentamentos individuais;
- g) Comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades relativas ao serviço do CODESUL, de que tiver conhecimento;
- h) Indenizar o CODESUL quando , ocorrerem danos a bens materiais desse Conselho, que estejam *sob sua responsabilidade*;
- i) Cooperar para com a racionalidade dos serviços do CODESUL.

*Art. 50º - Ao pessoal do CODESUL é vedado:*

- a) Retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do Conselho;
- b) Valer-se do cargo que exerce para obter proveito pessoal;
- c) Praticar a usura em qualquer de suas formas;

- d) Revelar fatos ou informação de natureza sigilosa;
- e) Entreter-se no local de trabalho com atividade estranha ao serviço;
- f) Atender pessoa estranha ao local de trabalho, para tratar de assunto particular;
- g) Empregar materiais e bens do Conselho em serviços particulares;
- h) Manifestar-se sobre política partidária no local e horário de trabalho;
- i) Tratar desigualmente visitante e/ou colega por motivo político, preconceito racial ou princípio religioso;
- j) Deixar de comunicar a quem de direito, irregularidade praticada por subordinados no âmbito do trabalho;
- k) Negar-se, salvo impedimento legal, a prestar testemunho ou informação pedida pelo CODESUL, sobre ato ou fato ligado a operações de serviços, bem como acerca de procedimentos de funcionários.

*Art. 51º - O pessoal a serviço do CODESUL poderá ser responsabilizado por:*

- a) Sonegação de valores e objetos confiados a sua guarda ou responsabilidade, ou a não prestação de contas na forma ou nos prazos fixados;
- b) Faltas, danos, avarias e quaisquer prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob a sua guarda ou sujeitos a sua fiscalização, exame ou conferência;
- c) Qualquer erro de cálculo, falta ou redução contra o patrimônio do Conselho;
- d) Qualquer prejuízo que causar ao Conselho por dolo, indolência, negligência ou omissão;
- e) Não cumprimento dos deveres e normas escritas ou verbais;
- f) Não recolhimento, dentro do prazo, de impostos e taxas a que estiver sujeito o Conselho.

*§ 1º - Quando ocorrer prejuízo, a indenização poderá ser feita de uma só vez ou parceladamente, mediante desconto em folha, a critério do Secretário.*

*§ 2º - A indenização por prejuízo, comprovando-se a existência de dolo ou*

má fé, não eximirá o responsável da ação civil ou criminal correspondente.

*Art. 52º - O pessoal a serviço do CODESUL está sujeito às seguintes penas disciplinares, de acordo com a gravidade da falta cometida:*

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão;
- d) demissão.

*§ 1º - Todas as penalidades aplicadas deverão ser registradas na ficha funcional individual do funcionário.*

*§ 2º - As penalidades disciplinares constantes das alíneas "a" e "b" deste artigo serão aplicadas a critério do superior imediato ao funcionário.*

*§ 3º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo dar-se-á por decisão do respectivo Secretário Assistente, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo anterior.*

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos Critérios para a Elaboração das Tabelas Salariais**

*Art. 53º - Os padrões salariais correspondentes aos níveis dos cargos que compõem o quadro de pessoal do CODESUL, serão reajustados de acordo com o índice estipulado em portaria da Secretaria Executiva, baseado nos reajustes deliberados pela Presidência do BRDE*

*Art. 54º - Na época de reajuste salarial coletivo dos funcionários, enquanto não celebradas as convenções ou acordos coletivos e não prolatadas as sentenças normativas nele referidas, corrigir-se-á o valor monetário dos padrões salariais, inclusive o adicional de função mediante aplicação do disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, com alterações, conforme resoluções nº 259 e 267.*

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

*Art. 55º - Em se tratando de funcionário que contribua para o INSS como autônomo, deverá ser comunicado ao CODESUL tal contribuição, nos termos do artigo*

164, parágrafo 1º, do Regulamento Geral da Previdência Social.

§ 1º - A comunicação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feita quando do ingresso do funcionário no CODESUL, ou quando do início de qualquer outra atividade.

§ 2º - A omissão ou falsidade de qualquer informação será considerada falta grave, ficando o funcionário obrigado a indenizar o CODESUL por todas as quantias correspondentes à infração à Lei Orgânica da Previdência Social, seu regulamento e demais legislação aplicável à espécie, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

*Art. 56º* - Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e resolvidos pela Presidência do Conselho, segundo suas competências.

*Art. 57º* - Qualquer alteração neste Regimento Interno só poderá ser feita através de resolução do Conselho.